

**REQUERIMENTO**  
**(do senhor José Guimarães e da senhora Erika Kokay)**

Requer que sugestão de emenda à Proposta de Emenda à Constituição n. 1, de 2022, seja encaminhada ao relator da matéria.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Relator da Proposta de Emenda à Constituição n. 1, de 2022, a sugestão de emenda anexada a este requerimento.

É uma proposta formulada na perspectiva de que seja considerada pelo Relator e integre o parecer a ser oferecido no âmbito do Plenário.

Sala das sessões, 04 de julho de 2022.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES - PT/CE**

**Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF**



**Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2022  
(Apensada à PEC nº 15/2022)**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022**

Modifique-se o art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

“VI – concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi, aos motoristas de transporte individual por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e aos mototaxistas, devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2022, apensada à PEC nº 15/2022, institui estado de emergência para o ano de 2022, e cria e amplia benefícios sociais que são extremamente importantes para a população brasileira, que está há mais de dois anos impactada não somente pelos graves efeitos da pandemia, como principalmente pela política econômica nefasta do governo Bolsonaro.

O texto da PEC incluiu a criação de auxílio financeiro para motoristas de táxi cadastrados até 31 de maio de 2022, sem valor previamente definido, a ser regulamentado posteriormente. Na PEC, apenas foi estabelecido um limite de R\$ 2 bilhões para o orçamento destinado ao pagamento desse auxílio, que também somente seria pago até dezembro de 2022. Conforme a proposta, o auxílio será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para operacionalização do auxílio, à sistemática de seu pagamento e ao valor do benefício.

Ocorre que outros prestadores de serviços de transporte semelhantes, igualmente merecedores, não estão incluídos na medida. O constante aumento no preço da gasolina tem levado um número crescente de motoristas de aplicativos e



outros profissionais a abandonar a atividade, diante da forte redução dos ganhos obtidos nas corridas.

Assim, cabe questionar os motivos que determinaram a não inclusão dos demais profissionais que atuam no transporte individual de passageiros. Esses profissionais também prestam um serviço essencial no dia a dia de grande parcela da população brasileira, principalmente em áreas metropolitanas e nos grandes centros urbanos.

E, assim como os motoristas de táxi, esses também sofrem com os constantes aumentos dos preços dos combustíveis, e como tal, também necessitam de apoio financeiro nesse momento de grave crise econômica e aumento da inflação, como forma de permanecer em suas atividades. Também vale lembrar que boa parte dos motoristas ainda está comprometida financeiramente, pagando o financiamento do seu carro, por exemplo.

Portanto, é evidente que a inclusão desses profissionais no recebimento do auxílio financeiro proposto na PEC nº 1/2022 trará, ao final, um benefício importante para os profissionais de transporte individual por aplicativo e para os mototaxistas, que se refletirá principalmente em serviços de melhor qualidade para o usuário.

Por esse motivo, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 04 de julho de 2022.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES - PT/CE**

**Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF**





## **Requerimento** **(Do Sr. José Guimarães)**

Requer que sugestão de emenda à Proposta de Emenda à Constituição n. 1, de 2022, seja encaminhada ao relator da matéria.

Assinaram eletronicamente o documento CD227777093500, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

